



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI Nº 710/99

DATA: 27 de setembro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza aos agricultores a queimada de suas roças para o plantio de produtos agrícolas e florestais até o limite de 25 hectares.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado aos munícipes de Cruz Machado a efetuar a queimada de suas roças, preparando a terra para o plantio de produtos agrícolas e florestais, até o limite de 25(vinte e cinco) hectares, independentemente de autorização do Poder Executivo deste município.

Parágrafo Único - As queimadas ficam restritas aos limites territoriais deste Município.

Artigo 2º - É obrigatório o acero de 03(três) metros ao redor de toda a extensão a ser queimada.

Artigo 3º - Fica vedada a queimada em área de preservação permanente e de reserva legal.

Artigo 4º- A responsabilidade administrativa e criminal sobre a prática da queimada é do usuário desta prática de plantio.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 27 de setembro de 1.999.